



Prefeitura Municipal de Registro

Departamento Municipal de Administração

Rua José Antônio de Campos, nº 250 – Centro – CEP: 11.900-000 – Registro – SP
Fone: (13) 6821-6277 - Fax: (13) 6821-2565 – e-mail – prefeitura@registro.sp.gov.br

Câmara Municipal de Registro

*Recebido em
02/07/2002
Redação /4h50*

DECRETO N° 421/ 2002

REGULAMENTA A LEI N° 169/00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SAMUEL MOREIRA DA SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

ARTIGO 1º- A Rede Municipal de Ensino faz parte do Sistema Municipal de Ensino criado pela Lei nº 169/00, de 07 de Dezembro de 2000.

ARTIGO 2º- O Sistema Municipal de Ensino compreende:

- I- As Unidades de Educação Infantil e de Ensino Fundamental mantidas pelo Poder Público municipal;
- II- Os órgãos municipais de Educação: Departamento Municipal de Educação, Conselho Municipal de Educação, Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério-FUNDEF, e Conselho Municipal de Alimentação Escolar.
- III- As instituições de Educação Infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada, enquadradas na forma do Artigo 20 da Lei Federal nº 9394/96.

§ 1º- As unidades de Educação Infantil Municipais compreendem:

- a) Creches para crianças até 3 (três) anos de idade;
- b) Escolas Municipais de Educação Infantil-EMEIs, estabelecimentos de Educação Pré-Escolar para crianças de 4 (quatro) a 6 (seis) anos de idade.

§ 2º- As unidades de Ensino Fundamental Municipais compreendem os Estabelecimentos de Ensino que atendem da 1ª (primeira) até a 4ª (quarta) série do Ensino Fundamental .

ARTIGO 3º- As creches municipais têm a seguinte denominação e localização:

- I- Creche Municipal “Estrelinha Azul”, localizada à Rua Beija-Flor, s/nº, na Vila Nova;
- II- Creche Municipal “Novo Mundo”, localizada à Rua Bahia, nº 79, na Vila Fátima;
- III- Creche Municipal “Gente Feliz”, localizada à Avenida Clara Gianotti de Souza, nº 1.127, no Centro;

Rubricas:

1. J.R

2. MM

3. RR

Jurídico:

- IV- Creche Municipal "Nosso Teto", localizada à Rua Prefeito José de Carvalho, s/nº, no Bairro Nosso Teto;
- V- Creche Municipal "Bairro Serrote", localizada à Rua Hum, nº 193, no Bairro Serrote;
- VI- Creche Municipal "Jardim São Paulo", localizada à Rua Dezenove, nº 200, Quadra T, no Jardim São Paulo;
- VII- Creche Municipal "Bairro Arapongal", localizada à Avenida Campo Verde, s/nº, no Bairro Arapongal.

ARTIGO 4º- As Escolas Municipais de Educação Infantil-EMEIs têm a seguinte denominação e localização:

- I- EMEI "Chapeuzinho Vermelho", localizada à Rua Choichi Ono, nº 308, na Vila São Francisco;
- II- EMEI "Balãozinho Vermelho", localizada à Rua Mário Massatero Samitsu, nº 379, na CECAP;
- III- EMEI "Cantinho da Alegria", localizada à Avenida Professora Cecy de Melo T. Almada de Melo, s/nº, no Bairro Xangrilá;
- IV- EMEI "Castelinho Encantado", localizada à Avenida Clara Gianotti de Souza, nº 2670, na Vila Romão;
- V- EMEI "Trenzinho Alegre", localizada à Rua Rafael Gonçalves de Freitas, nº 73, na Vila Nova;
- VI- EMEI "Serrotinho Encantado", localizada à Rua Hum, nº 193, no Bairro Serrote;
- VII- EMEI "Tia Rosinha", localizada junto à EMEF Professor Fernando Sérgio de Campos Machado, no Bairro Arapongal;
- VIII- EMEI "Pedacinho do Céu", localizada à Rua Willis Vassão , nº 633, na Vila Ribeirópolis;
- IX- EMEI "Pingo de Gente", localizada à Rua Três, s/nº no Conjunto Habitacional "Eiji Matsumura";
- X- EMEI "Jardim Encantado", localizada à Rua Tamekishi Takano, nº 05, no Centro;
- XI- EMEI "Fazendo Arte", instalada junto à EMEF Prefeito José de Carvalho, no Jardim Paulistano;
- XII- EMEI "Senninha", instalada junto à EMEF Prefeito Josino Silveira, no Bairro Agrochá;
- XIII- EMEI "Meu Cantinho", instalada junto à EE Irene Machado de Lima, no Bairro Capinzal;
- XIV- EMEI "Morro do Votupoca", instalada junto à EMEF-R Morro do Votupoca, no Bairro Morro do Votupoca;
- XV- EMEI "Bamburral de Baixo", instalada junto à EMEF-R Bairro Bamburral de Baixo, no Bairro Bamburral de Baixo;
- XVI- EMEI "Jurumirim", instalada junto à EE Hiroshi Sakano, no Bairro do Jurumirim;
- XVII- EMEI "Jardim São Paulo", instalada junto à EMEF Professora Olga Clivatti Rodrigues, no Jardim São Paulo;
- XVIII- EMEI "Nosso Ninho", instalada junto à Creche Filantrópica "Sahei Ussuki-Nosso Ninho", localizada à Rua Capitão João Batista Pocci, nº 522, na Vila São Francisco.

Rubricas:

1. *Avel* 2. *W*

3. *NB*

Jurídico:

ARTIGO 5º- As Escolas Municipais de Ensino Fundamental-EMEFs têm a seguinte denominação e localização:

- I- EMEF "Professora Cecília Santana Marques Oliveira", localizada à Rua Dezenove, s/nº, Quadra O, Conjunto Habitacional "Eiji Matsumura";
- II- EMEF "Professor Fernando Sérgio de Campos Machado", localizada no Km 440 da BR 116, no Bairro Arapongal;
- III- EMEF "Professora Olga Clivatti Rodrigues, localizada à Rua Jundiaí, 195, Quadra O, no Conjunto Habitacional "Jardim São Paulo";
- IV- EMEF "Brigadeiro do Ar Alberto Bertelli", localizada à Rua Manoel Camilo, nº 676, na Vila Nova;
- V- EMEF "Professora Anna Pinto Banks", localizada à Rua Anna Pinto Banks, nº 930, na Vila Cabral;
- VI- EMEF "Francisco Manuel", localizada à Avenida Prefeito Jonas Banks Leite, nº 358, no Centro;
- VII- EMEF "João Batista Poci Junior", localizada à Rua Minas Gerais, s/nº, na Vila São Francisco;
- VIII- EMEF "Prefeito José de Carvalho", localizada à Avenida Hum, nº 586, no Jardim Paulistano;
- IX- EMEF "Prefeito Josino Silveira", localizada à Avenida Saburo Kameyama, nº 2378, no Bairro Agrochá;
- X- EMEF "Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira", localizada à Avenida Estados Unidos, nº 303, na Vila Nova Ribeira;
- XI- EMEF-R "Morro do Votupoca", localizada no Bairro Morro do Votupoca;
- XII- EMEF-R "Yoshimassa Ussuki", localizada no Bairro Boa Esperança;
- XIII- EMEF-R "Bairro Areado Grande", localizada no Bairro Areado Grande;
- XIV- EMEF-R "Bairro Bamburral de Baixo", localizada no Bairro Bamburral de Baixo;
- XV- EMEF-R "Bairro Bamburral de Cima", localizada no Bairro Bamburral de Cima;
- XVI- EMEF-R "Bairro Boa Vista", localizada no Bairro Boa Vista;
- XVII- EMEF-R "Bairro Bulha, localizada no Bairro Bulha;
- XVIII- EMEF-R "Bairro Guaviruva, localizada no Bairro Guaviruva,
- XIX- EMEF-R "Bairro Indaiatuba", localizada no Bairro Indaiatuba;
- XX- EMEF-R "Bairro Lageado", localizada no Bairro Lageado;
- XXI- EMEF-R "Bairro Peropava", localizada no Bairro Peropava;
- XXII- EMEF-R "Bairro Ribeirão de Registro", localizada no Bairro Ribeirão de Registro;
- XXIII- EMEF-R "Bairro Ribeirão Vermelho", localizada no Bairro Ribeirão Vermelho;
- XXIV- EMEF-R "Bairro Tiatã", localizada no Bairro Tiatã;
- XXV- EMEF-R "Bairro Usina do Serrote", localizada no Bairro Usina do Serrote;
- XXVI- EMEF-R "Fazenda Paraíso", localizada na Fazenda Paraíso;
- XXVII- EMEF-R "Sítio Luz e Lima", localizada no Bairro Serrote;
- XXVIII- EMEF-R "Bairro Ribeirão Branco das Palmeiras", localizada no Bairro Ribeirão Branco das Palmeiras;
- XXX- EMEF-R "Hisae Okamoto", localizada na Fazenda Chá Ribeira.

ARTIGO 6º- As Unidades de Educação Infantil e de Ensino Fundamental Municipais que vierem a ser criadas e instaladas, durante a vigência deste decreto, estarão automaticamente integradas à Rede Municipal de Ensino.

Rubricas:

1. JUL 2. W 3. AD Jurídico: _____

ARTIGO 7º- O Diretor do Departamento Municipal de Educação poderá, sempre que necessário:

- I- Baixar normas para instalação, criação, extinção e remanejamento de escolas ou classes, objetivando o melhor atendimento às necessidades da demanda;
- II- Autorizar o remanejamento de materiais, equipamentos e outros bens pertencentes às Unidades Escolares, no âmbito do Departamento Municipal de Educação.

ARTIGO 8º- As Unidades de Educação Infantil Municipais se agruparão administrativamente em setores.

Parágrafo Único- Cada setor terá uma sede administrativa, dotada de no mínimo 1 (um) Diretor de Escola, 1 (um) Diretor Adjunto, e 1 (um) Escriturário.

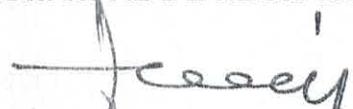
ARTIGO 9º- Unidades de Educação Infantil Municipais instaladas junto a estabelecimento da Rede Estadual, ou de Entidade Filantrópica, ficarão vinculadas administrativa e pedagogicamente à Rede Municipal de Ensino.

ARTIGO 10 – As Escolas Municipais de Ensino Fundamental Rurais (EMEF-R) serão vinculadas a EMEF dirigida por um Diretor de Escola.

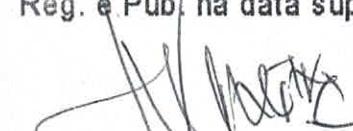
ARTIGO 11- As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

ARTIGO 12- Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 05 de junho de 2002.-


SAMUEL MOREIRA DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Reg. e Pub. na data supra


JAIRO ADILSON DE OLIVEIRA
Dir. do Departamento Municipal de Administração


ROGÉRIO GERALDO VIEIRA
Dir. do Departamento Municipal de Educação

Jurídico: _____